

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023

TK ELEVADORES BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 90.347.840/0051-87, com endereço na Rua Voluntários da Pátria, nº 2862, Bairro Floresta, Porto Alegre/RS, CEP 90230-010, vem, respeitosamente, por seu representante legal, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que equivocadamente equivocadamente inabilitou a TKE da licitação em epígrafe, o que o que não deve prosperar, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir esposados.

1. DOS FATOS

A Recorrente é participante do Pregão Eletrônico n.º 0000010/2023, do tipo menor preço global, cujo objeto é a Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de transporte (elevador, escada rolante e plataforma elevatória), com fornecimento de materiais na rede de agências.



Na fase habilitatória a Recorrente foi inabilitada do presente certame sob o argumento de que não atendeu ao subitem 5.1.4.1.1 do Edital, uma vez que: i) não entregou o período completo do documento SPED de 2021 (01/01/2021 a 31/12/2021), ii) não entregou a cópia do termo de abertura e encerramento do livro digital, assim como a cópia da situação SPED de arquivo da escrituração contábil (período 01/01/2021 a 31/12/2021) e iii) a cópia do recibo de entrega do arquivo SPED.

Outrossim, o subitem 5.1.4.2 teria restado desatendido, pois não houve o preenchimento completo do quadro F do ACF da qualificação econômico-financeira.

A licitante supostamente também teria deixado de atender aos itens 5.1.4.3 e 5.1.5.1 do Edital, visto que apresentou certidão na qual consta ação ativa de falência contra a empresa e acostou declaração de sujeição ao Edital assinada por pessoa sem poderes para representar a empresa.

Porém esta cognição, do nobre Pregoeiro, não deve ser mantida, pelas razões de fato e de direito que serão expostas.

2. DO DIREITO:

2.1. DO EFETIVO CUMPRIMENTO DO ITEM 5.1.4.1 DO EDITAL PELA RECORRENTE.

Primeiramente, observe-se o item 5.1.4.1 do Instrumento Convocatório:



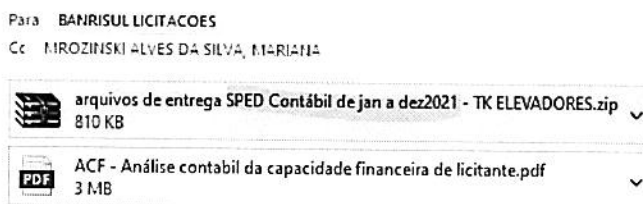
5.1.4. Qualificação Econômico-Financeira.

5.1.4.1. Apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do número da(s) folha(s) do Livro Diário na(s) qual(ais) o mesmo se encontra transcrito, e data de autenticação do Livro.

5.1.4.1.1. Os licitantes que utilizam as Escriturações Contábeis via SPED deverão apresentar: Cópia do Recibo de entrega do Arquivo SPED à Receita Federal do Brasil, Cópia do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Digital, Cópia da Situação de Arquivo da Escrituração Contábil ou do Requerimento de Entrega SPED e Cópias do relatório do SPED onde constem o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício.

Consta na Ata de Julgamento Nº 02 que a TKE foi inabilitada do certame licitatório pois não entregou: i) o período completo do documento SPED de 2021 (01/01/2021 a 31/12/2021), ii) a cópia do termo de abertura e encerramento do livro digital, iii) a cópia da situação SPED de arquivo da escrituração contábil (período 01/01/2021 a 31/12/2021) e iv) a cópia do recibo de entrega do arquivo SPED.

Ocorre que, em sede de diligência, que foi concedida pela nobre comissão de licitações, toda esta documentação foi apresentada ao Órgão Licitador, conforme se demonstra pelo comprovante de envio abaixo:



Prezados, boa tarde.

Conforme diligência apresentada para esclarecimentos das dúvidas referentes a documentação de qualificação econômica-financeira apresentada pela TK ELEVADORES BRASIL LTDA ao processo licitatório de nº 0000010/2023, segue em anexo os documentos pertinentes para homologação.

Salientamos que, a TK ELEVADORES é uma sociedade limitada e por esse motivo não há obrigatoriedade em realizar o arquivamento na junta comercial. Deste modo, não apresentamos a documentação conforme solicitado.

Face ao exposto, convictos da compreensão de Vossas Senhorias, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento adicional e renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.



Assim sendo, é absolutamente descabido este óbice à habilitação da recorrente, razão pela qual deve ser reformada a decisão do nobre Pregoeiro, para habilitar a TK ELEVADORES BRASIL LTDA no presente certame licitatório.

2.2. DO EXCESSO DE FORMALISMO NA CONDUÇÃO DO CERTAME E DA ANTIECONOMICIDADE DESTA CONDOTA - ITEM 5.1.4.2.

A TKE também foi inabilitada do certame licitatório por não ter preenchido completamente o quadro F do ACF da qualificação econômico-financeira. Entretanto, a desclassificação desta recorrente, sob a fundamentação de descumprimento do item 5.1.4.2, trata-se de um formalismo exacerbado, capaz de preterir a proposta mais vantajosa à Administração, contrariando, assim, a própria finalidade do procedimento licitatório.

Ademais, mesmo que a documentação não tenha sido apresentada nos moldes exigidos pela Administração, esta poderia buscar sanar o equívoco por meio de simples diligências, como prevê o artigo 43, §3º da Lei 8.666/93:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (grifos nossos)

Ainda, salienta-se a existência de previsão específica no Edital acerca da possibilidade da Comissão de Licitações diligenciar a fim de sanar meros vícios formais, como o do caso em comento. Veja-se o disposto no item 5.4:

- 5.4. Os documentos referidos nos subitens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4 e 5.1.5 serão verificados pela Comissão de Licitações e, existindo a necessidade de conferência da autenticidade, poderá solicitar, através de diligência, a apresentação de documentos originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente. Poderão ser apresentados documentos extraídos da Internet, cuja aceitação fica condicionada à verificação de sua autenticidade através do acesso ao site do órgão que os expediu.



Assim sendo, requer esta recorrente seja aceito o envio da documentação referida no subitem 5.1.4.2 do Edital por meio de diligência, razão pela qual a mesma é enviada em anexo a este recurso (DOC. 01).

2.3. DA INEXISTÊNCIA DE FALÊNCIA DA RECORRENTE (DEPÓSITO ELISIVO) - ITEM 5.1.4.3 DO EDITAL.

A TKE foi inabilitada do certame licitatório em virtude de ter apresentado certidão na qual consta ação ativa de falência contra a empresa. Entretanto, a presunção de insolvência neste caso mostra-se equivocada, uma vez que a empresa não está em situação falimentar.

Cumprido ressaltar que o mero registro de pedido de falência não indica situação de insolvência da empresa. Qualquer credor pode, inadvertidamente, por maior capacidade financeira que tenha seu devedor, ingressar com pedido de falência, para compeli-lo ao pagamento.

O artigo 98, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária preceitua que a falência não será decretada se o devedor depositar o valor correspondente ao total do crédito, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios:

Art. 98. Citado, o devedor poderá apresentar contestação no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Nos pedidos baseados nos incisos I e II do caput do art. 94 desta Lei, o devedor poderá, no prazo da contestação, depositar o valor correspondente ao total do crédito, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios, hipótese em que a falência não será decretada e, caso julgado procedente o pedido de falência, o juiz ordenará o levantamento do valor pelo autor.

Nessa situação, a existência de depósito elisivo na ação ou constricção já efetivada, apta a garantir o débito, basta para afastar qualquer presunção de inidoneidade ou insolvência.



Nesse sentido, o jurista Marçal Justen Filho, na sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem observou:

Quando, porém, o pedido de falência tiver sido formulado por terceiro, a situação muda de figura. **Enquanto o Poder Judiciário não decidir a questão, não se pode presumir inidoneidade ou insolvência.** A garantia ao direito de ação abrange o direito de ampla defesa (inclusive para presumir-se, enquanto não proferida sentença, que as partes encontram-se em situação de igualdade).

Portanto, a presunção de insolvência somente se aplica àquelas empresas que tiveram objetivamente sua falência decretada, o que não é o caso, haja vista que no presente cenário, houve o depósito elisivo do valor, conforme expresso no teor das certidões.

Há certidões relativas ao processo de pedido de falência ajuizado contra a TKE, que deixam claro a existência de depósito elisivo dos valores questionados e a ausência de decretação de falência da empresa.

Sendo assim, tendo em vista a argumentação expendida alhures, não há motivos para que a TKE seja inabilitada do processo licitatório, devendo ser reformada a decisão do nobre Pregoeiro.

2.4. DO EFETIVO CUMPRIMENTO DO ITEM 5.1.4.1 DO EDITAL PELA RECORRENTE.

Ademais, não prospera a alegação de que a declaração de sujeição ao Edital teria sido assinada por pessoa sem poderes para representar a empresa, uma vez que a declaração foi assinada por Matheus Luis Hedler, devidamente constituído por meio de procuração com poderes para, agindo isoladamente, inscrever e representar a TK Elevadores Ltda em licitações públicas - a qual segue acostada em anexo (DOC. 02).

Salienta-se que esta procuração deve ser considerada pelo órgão licitante no julgamento recursal pelas mesmas razões esposadas no item 2.2 desta peça, que versa sobre a possibilidade de inclusão de novos documentos



por meio de diligência, cujo inteiro teor não será reprimado para evitar desnecessária tautologia.

Assim sendo, deve ser reformada a decisão do nobre Pregoeiro, para habilitar a recorrente no presente certame licitatório.

3. DO PEDIDO:

Ante ao exposto, requer-se a reanálise dos documentos de habilitação da licitante TK ELEVADORES BRASIL LTDA, e a sua consequente habilitação no presente processo licitatório.

Pede deferimento.

Porto Alegre/RS, 30 de março de 2023.

DocuSigned by:
MATHEUS LUIS HEDLER
019EF4A24E9A46A...

TK ELEVADORES BRASIL LTDA

CNPJ n.º 90.347.840/0051-87



9º TABELIONATO

LIVRO DIGITAL

Nº 1.818 - **PROCURAÇÃO PÚBLICA:** - Saibam todos quantos esta pública escritura virem que, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (10/06/2022), nesta cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, neste 9º Tabelionato, fez-se presente como **OUTORGANTE: TK ELEVADORES BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 90.347.840/0001-18, com sede na Rua Santa Maria n.º 1000, bairro Columbia City, na cidade de Guaíba/RS, cujos documentos comprobatórios da representação legal, ficam arquivados nestas notas, no Livro de Registro de Representações Legais número 220, na folha 012 a 051, sob número de ordem 5.633, neste ato representado por seu Diretores **MARCELO DIDONET NERY**, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF sob número 286.251.610-49, portador da carteira nacional de habilitação número 00438975658, expedida pelo DETRAN/RS, filho de Hely da Costa Nery e Beatriz Maria Didonet Nery, declara que não vive em união estável, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Barão de Ubá n.º 469, apartamento 501, bairro Bela Vista, com endereço eletrônico: marcelo.nery@tkelevator.com; e **PAULO ROBERTO MANFROI**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro eletricitista, inscrito no CPF sob número 512.769.849-87, portador da cédula de identidade número 5060916516, expedida pela SSP/RS, filho de Dante Manfroi e Graciosa Dallagnol Manfroi, declara que não vive em união estável, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Engenheiro Ewbank Câmara n.º 77, apartamento 901, bairro Bela Vista, com endereço eletrônico: paulo.manfroi@tkelevator.com; **Fez-se presente nos Termos do Provimento n.º100/2020 do CNJ.** Reconhecido como o próprio e capaz para este ato, por mim, Escrevente Autorizado, que dou fé, conforme documento de identidade apresentado. Então, pelo outorgante, me foi dito que, pela presente escritura e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os **OUTORGADOS: DILSON MAURO CARLE BOHRER**, brasileiro, casado, bacharel em comércio exterior, inscrito no CPF sob número 615.851.650-34, portador da cédula de identidade número 1049236589, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Santa Maria/RS, na Rua Victorino da Cas n.º 52, apartamento 105, bairro Cerrito, que não possui endereço eletrônico, ou não informou; **ALINE LEAL**, brasileira, casada, administradora de empresas, inscrita no CPF sob número 909.490.059-91, portadora da carteira nacional de habilitação número 02561028596, expedida pelo DETRAN/RS, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Doutor Barbosa Gonçalves n.º 777, apartamento 910, bairro Chácara das Pedras, que não possui endereço eletrônico, ou não informou; **LUCAS AUGUSTO BANGEL**, brasileiro, solteiro, maior, inscrito no CPF sob número

Esse documento foi assinado por MARCELO DIDONET NERY, PAULO ROBERTO MANFROI e THIAGO MULLER DA SILVA

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinaturas.tabelionato.org.br/> e informe o código A4LSV-PCC3A-RF2T2-JBUM5

Av. Osvaldo Aranha, 1022, Loja 1 - Fone: 51 3073.9500



008.025.530-28, portador da cédula de identidade número 5086196598, expedida pela SSP/RS, declara que não vive em união estável, residente e domiciliado na cidade de Novo Hamburgo/RS, na Rua Amantino Antonio Peteffi n.º 999, apartamento 307, bairro São Jorge, que não possui endereço eletrônico, ou não informou; **ROGERIO ALVES FAGUNDES**, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, inscrito no CPF sob número 475.690.000-30, portador da cédula de identidade número 1042921351, expedida pela SSP/RS, declara que não vive em união estável, residente e domiciliado na cidade de Xangri-lá/RS, na Rua Homero Ribeiro n.º 767, bairro Remanso, que não possui endereço eletrônico, ou não informou; **MAXIMILIANO SZELBRACIKOSKI ANTUNES**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro mecânico, inscrito no CPF sob número 977.087.980-00, portador da cédula de identidade número 4073414692, expedida pela SJS/RS, declara que não vive em união estável, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Aleixo Fagherazzi n.º 139, bairro Vivendas de Nova Ipanema, que não possui endereço eletrônico, ou não informou; **MATHEUS LUIS HEDLER**, brasileiro, solteiro, maior, inscrito no CPF sob número 021.996.250-28, portador da cédula de identidade número 7106566818, expedida pela SSP/RS, declara que não vive em união estável, residente e domiciliado na cidade de Dois Irmãos/RS, na Rua Alberto Rubenich n.º 7677, bairro São Luis, que não possui endereço eletrônico, ou não informou; **MARCELO DE CASTRO SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, bacharel em direito, inscrito no CPF sob número 484.625.000-87, portador da cédula de identidade número 1049333501, expedida pela SSP/RS, declara que não vive em união estável, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Buenos Aires n.º 80, apartamento 903, bairro Jardim Botânico, que não possui endereço eletrônico, ou não informou; **LEONE CESAR SANDRI**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro eletricitista, inscrito no CPF sob número 630.974.510-72, portador da cédula de identidade número 5039694491, expedida pela SSP/RS, declara que não vive em união estável, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Dario Pederneiras n.º 276, apartamento 702, bairro Petrópolis, que não possui endereço eletrônico, ou não informou; **JULIANO DE MATOS**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro de produção, inscrito no CPF sob número 905.995.860-87, portador da cédula de identidade número 4064982152, expedida pela SSP/RS, declara que não vive em união estável, residente e domiciliado na cidade de Farroupilha/RS, na Rua Beluno n.º 783, bairro Medianeira, que não possui endereço eletrônico, ou não informou; **VAGNER DUTRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, tecnólogo em processos gerenciais, inscrito no CPF sob número 903.152.780-72, portador da cédula de

Esse documento foi assinado por MARCELO DIDONET NERY, PAULO ROBERTO MANEIRO e THIAGO MULLER DA SILVA

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código A4LSV-

PCC3A-RF2T2-JBUM5





000381 5

9º TABELIONATO

LIVRO DIGITAL

identidade número 6054554982, expedida pela SSP/RS, declara que não vive em união estável, residente e domiciliado na cidade de Pelotas/RS, na Rua Doutor Álvaro Baptista n.º 326, bairro Fragata, que não possui endereço eletrônico, ou não informou; **FABIO DE CASTILHOS POVOAS**, brasileiro, casado, gestor de serviços, inscrito no CPF sob número 814.804.820-72, portador da cédula de identidade número 8041381172, expedida pela SJS/RS, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Álvaro V Guimarães n.º 416, apartamento 201, bairro Sarandi, que não possui endereço eletrônico, ou não informou; **PAULO ROGERIO RODRIGUES**, brasileiro, divorciado, administrador, inscrito no CPF sob número 400.300.320-91, portador da cédula de identidade nº 2013737586, expedida pela SJS/RS, declara que não vive em união estável, residente e domiciliado nesta Capital, na Avenida Professor Oscar Pereira n.º 6842, bairro Jardim Cascata, que não possui endereço eletrônico, ou não informou; **EDUARDO STACHLESKI RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, maior, administrador, inscrito no CPF sob número 029.626.350-83, portador da cédula de identidade número 3095611087, expedida pela SSP/RS, declara que não vive em união estável, residente e domiciliado na cidade de Canoas/RS, na Avenida São Paulo n.º 334, bairro Matias Velho, que não possui endereço eletrônico, ou não informou; e **JORGE HAWAT LUHRING**, brasileiro, solteiro, maior, coordenador de filial, inscrito no CPF sob número 530.638.210-04, portador da cédula de identidade número 8028780041, expedida pela SJS/RS, declara que não vive em união estável, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Ângelo Raphael Frizzo n.º 100, bairro Mário Quintana, que não possui endereço eletrônico, ou não informou; **PODERES OUTORGADOS**: Pelo outorgante, me foi dito que, confere poderes especiais para **1. AGINDO SEMPRE EM CONJUNTO DE DOIS**, independente da ordem de nomeação, assinar contratos de venda e instalação, assim como contratos de prestação de serviços de manutenção e/ou modernização de elevadores, escadas rolantes, esteiras, plataformas, equipamentos de acessibilidade e pontes de embarque de passageiros ("fingers"), assinar contratos desta natureza, inclusive com órgãos públicos, acertando as condições de preço, prazo e o que mais for preciso para o mister ora outorgado, apresentar propostas de venda ou qualquer outro serviço vinculado ao seu objeto social; assinar orçamentos; assinar distratos e rescisões contratuais; submeter propostas de serviços, assinar contratos com terceiros/fornecedores, tais como: contratos de telefonia e manutenção de equipamentos, entre outros; representar no Ministério Público e na Superintendência do Trabalho; assinar o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário; admitir e demitir empregados, assinar carteiras de

Esse documento foi assinado por MARCELO DIDONET NERY, PAULO ROBERTO MANEROL e THIAGO MULLER DA SILVA

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assina.br> ou <https://www.tabelionato.com.br> e informe o código A4LSV-PCC3A-RF2T2-JBUM5

Av. Osvaldo Aranha, 1022, Loja 1 - Fone: 51 3073.9500



trabalho, aplicar penas previstas em lei a estes; representá-la em processos administrativos de qualquer natureza, subscrevendo defesas e recursos; efetuar cobrança de prestações relativas a contratos de venda e/ou prestação de serviços de manutenção e/ou modernização de elevadores, escadas rolantes, esteiras, plataformas e equipamentos de acessibilidade e pontes de embarque de passageiros ("fingers"); **2- AGINDO ISOLADAMENTE:** no Estado do Rio Grande do Sul, inscrever e representar a TK Elevadores Brasil Ltda., como unidade orgânica empresarial, matriz e/ou filiais, em licitações públicas realizadas por quaisquer órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, suas autarquias e outros órgãos correlatos; representar a outorgante nestas licitações, perante as comissões de licitação ou pregoeiros, em todas as suas fases, de habilitação a julgamento das propostas; apresentar propostas, impugnações e pedidos de esclarecimentos de editais aos órgãos públicos; subscrever e interpor recursos administrativos em quaisquer fases, prestar caução, pagar taxas, transigir, desistir, assinar atas e documentos das referidas licitações; especialmente, confere poderes representação da outorgante em licitações da modalidade pregão, presencial ou para eletrônico, podendo submeter propostas e lances de preços, discuti-los e negociar com o pregoeiro na etapa competitiva; manifestar interesse da outorgante em recorrer administrativamente, se for o caso, firmando as respectivas razões recursais, exceto assinar contratos administrativos decorrentes de licitação; representar a outorgante perante o Poder Judiciário em geral, em audiências de conciliação ou instrução e julgamento, podendo transigir, confessar, prestar depoimento pessoal, assinar atas e nomear prepostos para representar a empresa em processos cíveis ou trabalhistas e suas audiências e o que mais preciso for para o fiel desempenho deste mandato; receber notificações ou intimações, assinar guias de recolhimentos; juntar e retirar documentos; produzir provas; assinar correspondências; representá-la nas repartições públicas federais, estaduais e municipais e suas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e entidades paraestatais e descentralizadas, pessoas jurídicas de direito privado, em especial, condomínios e, inclusive, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; retirar guias; receber correspondências telegráfica e epistolar, postais simples ou registrados, com ou sem valor e praticar os demais atos que se fizerem necessários ao fiel desempenho deste mandato. **Assim como o âmbito de representação dos outorgados em face dos poderes aqui conferidos fica adstrito e limitado ao território do Estado do Rio Grande do Sul;** **SUBSTABELECIMENTO** - A presente procuração poderá ser totalmente ou parcialmente substabelecida com ou sem reserva de poderes; **VIGÊNCIA** - A

Esse documento foi assinado por MARCELO DIDONET NERY, PAULO ROBERTO MANEROLE e THIAGO MULLER DA SILVA

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código A4LSV-

PCC3A-RF2T2-JBUM5





000382 5

9º TABELIONATO

LIVRO DIGITAL

presente procuração terá prazo determinado 01 (um) ano a contar de sua assinatura; **DISPOSIÇÕES FINAIS** - Os nomes, dados e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento, foram fornecidos e confirmados pelas partes, as quais por eles se responsabilizam, reservando-se o Ofício o direito de não corrigir erros daí advindos. E, de como assim o disse, me pediu esta escritura em notas, a qual lhe sendo lida, achou-a em tudo conforme, aceita, ratifica, outorga e assina. Eu, THIAGO MÜLLER DA SILVA, Escrevente Autorizado, a fiz digitar dou fé e assino. O usuário pagou os seguintes valores: Procuração: R\$ 88,80 (0462.04.2200003.01360 = R\$ 4,40); Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0462.01.2100004.68448 = R\$ 1,80) Consulte a autenticidade deste ato acessando o Site <https://www.nonotabelionato.com.br/> informando a chave de acesso 54D7Y46D9 e o validador C07.

Assinado digitalmente por:
MARCELO DIDONET NERY
CPF: 286.251.610-49
Certificado emitido por AC SERASA RFB v5
Data: 10/06/2022 08:58:55 -03:00

Assinado digitalmente por:
PAULO ROBERTO MANFROI
CPF: 512.769.849-87
Certificado emitido por AC SERASA RFB v5
Data: 10/06/2022 09:13:33 -03:00



Assinado digitalmente por:
THIAGO MÜLLER DA SILVA
CPF: 005.562.960-10
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 10/06/2022 15:11:56 -03:00



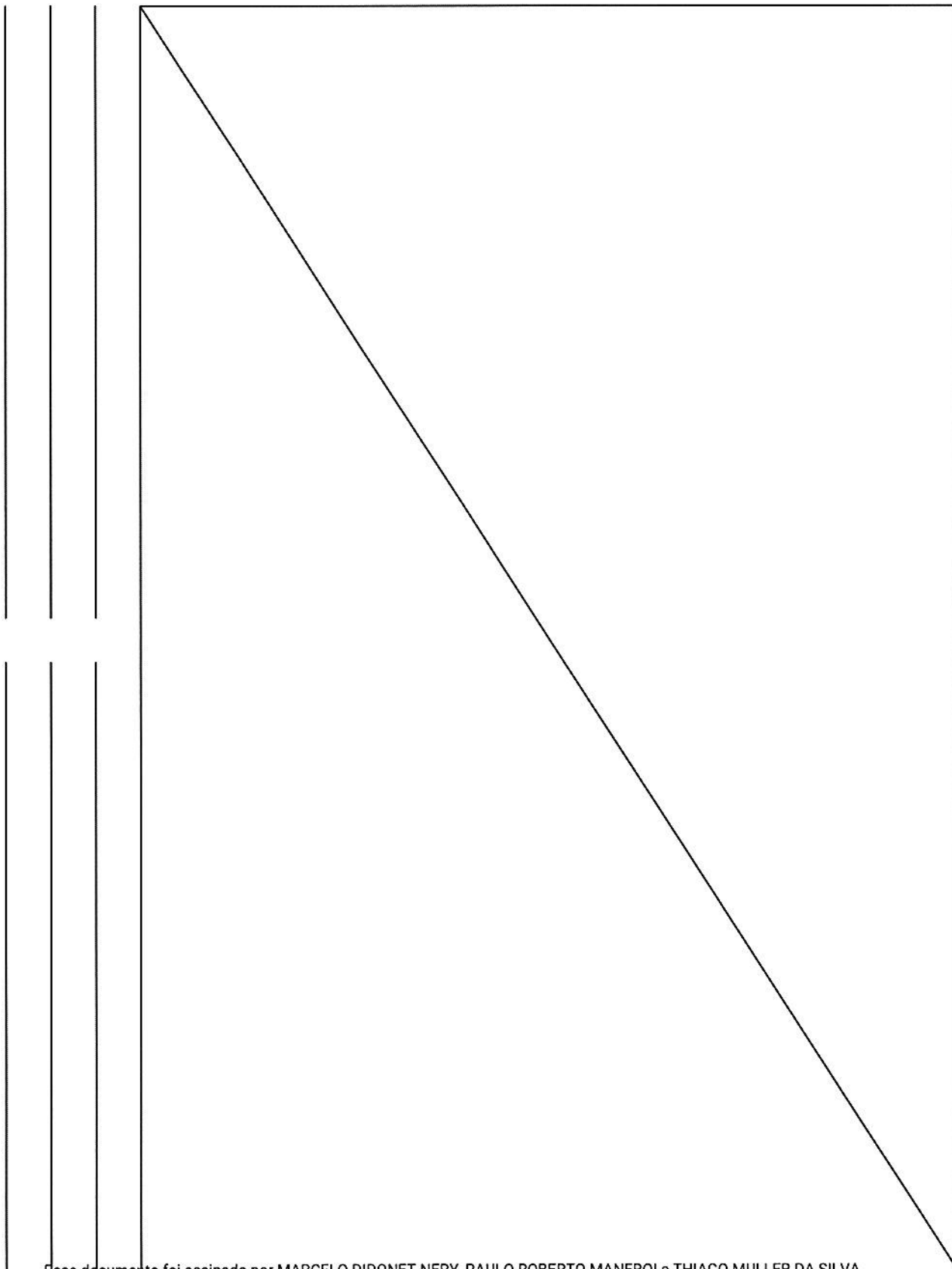
A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
098764 51 2022 00081319 27



Esse documento foi assinado por MARCELO DIDONET NERY, PAULO ROBERTO MANFROI e THIAGO MÜLLER DA SILVA

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://ass9.tjrs.jus.br/validar> e informe o código A4LSV-PCC3A-RF2T2-JBUM5

Av. Osvaldo Aranha, 1022, Loja 1 - Fone: 51 3073.9500



Esse documento foi assinado por MARCELO DIDONET NERY, PAULO ROBERTO MANEROI e THIAGO MULLER DA SILVA
Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validade> e informe o código A4LSV-PCC3A-RF2T2-JBUM5





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: A4LSV-PCC3A-RF2T2-JBUM5


Matrícula Notarial Eletrônica: 098764.2022.06.10.00001948-29

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MARCELO DIDONET NERY (CPF 286.251.610-49) em 10/06/2022 08:58
- ✓ PAULO ROBERTO MANFROI (CPF 512.769.849-87) em 10/06/2022 09:13
- ✓ THIAGO MULLER DA SILVA (CPF 005.562.960-10) em 10/06/2022 15:11

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/A4LSV-PCC3A-RF2T2-JBUM5>

 GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ANEXO II AO DECRETO Nº 36.601, de 10-04-96.					J IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO NÚMERO: _____ FOLHA: _____			
ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTE – ACF								
A IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL OU CARTA-CONVITE								
CÓDIGO	NOME DO LICITADOR		NÚMERO	MODALID.	DATA			
	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A		0000010/2023	Menor Preço				
B IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE								
CGC/INF:		ATIVIDADE PRINCIPAL			CNAE	SE		
90.347.840/0051-87		Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes			43.29-1-03	F		
FIRMA/RAZÃO SOCIAL:				CNJ	CGC/TE			
TK ELEVADORES BRASIL LTDA				1				
ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)			NÚMERO	CONJ.	CEP			
R VOLUNTARIOS DA PATRIA			2862	2º andar	90230-010			
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL				TELEFONE				
Matheus Luis Hedler				51 995537522				
BALANÇO APRESENTADO			DATA DO BALANÇO ANUAL	Nº LIVRO DIÁRIO	Nº DO RJC			
PERÍODO: outubro/2021 a setembro/2022			30/09/2022		empresa LTDA			
C IDENTIFICAÇÃO DO CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE								
NOME:				CP	Nº DO REGISTRO NO CRC	TELEFONE		
Diego Pereira Couto					RS 089554/O-8	(051) 21297200		
ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)			NÚMERO	CONJ.	CEP			
Rua Santa Maria, Bairro Columbia City			10000		92717-190			
D IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA								
NOME:					Nº DO REGISTRO NO CRC			
PriveWaterHouse Coopers Auditores Independentes Ltda					ISP243373/O-0			
E BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO			F DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE					
CONTAS		Em R\$ Mil	ÍNDICE	VALOR	NOTA	PESO	NP	
1	ATIVO CIRCULANTE AJUSTADO (ACA)	1.160.726	1	LIQUIDEZ CORRENTE	1,27	3	0,3	0,9
2	PASSIVO CIRCULANTE (PC)	914.885						
3	ACA + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.300.418	2	LIQUIDEZ GERAL	1,27	2	0,2	0,4
4	PC + PASSIVO A LONGO PRAZO	1.027.924						
5	ATIVO PERMANENTE	93.118	3	GRAU DE IMOBILIZAÇÃO	25,47	8	0,1	0,8
6	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO	365.609						
7	PASSIVO CIRCULANTE	914.885	4	ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO	0,89	4	0,2	0,8
8	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO	365.609						
9	PC + PASSIVO A LONGO PRAZO	1.027.927	5	ENDIVIDAMENTO GERAL	2,81	1	0,2	0,2
10	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO	365.609						
11	DESPESA ANTECIPADA		NFR	NOTA FINAL DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA = Σ NP			3,1	
12	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS							
13	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	259.607	G	RESULTADO DA ANÁLISE				
14	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	365.609						
15	CONSISTÊNCIA (vide instruções no verso)							
H IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO								
NOME:					MATRÍCULA			
I DECLARAÇÃO E ASSINATURAS								
O representante legal da empresa licitante e o contador ou técnico em contabilidade declaram, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste formulário são a expressão da verdade, bem como autorizam o licitador, por si ou por outrem e a qualquer tempo, examinar os livros e os documentos relativos à escrituração contábil, para confrontação dos dados aqui demonstrados.								
LICITANTE		CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE		LICITADOR				
DocuSigned by: MATHEUS LUIS HEDLER		DocuSigned by: Diego Pereira Couto						
DATA: 30/3/2023 20:32 CEST		DATA: 30/3/2023 15:39 BRT		DATA:				

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO



DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL

Ref.: 0000010/2023

O signatário da presente, **TK ELEVADORES BRASIL LTDA**, inscrito no CNPJ nº **90.347.840/0051-87**, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) **Matheus Luis Hedler**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 7106566818 e do CPF nº 021.996.250-28 DECLARA:

1. que conhece e concorda, na íntegra, com os termos do Edital de Licitação e com todos os documentos dele componentes;
2. que considerou que o edital e seus anexos permitem a elaboração de uma proposta satisfatória;
3. que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete a automática desclassificação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de licitação;
4. sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
5. que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos do edital e às demais exigências contidas na Lei Federal 13.303/2016;
6. que não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 38 da Lei Federal 13.303/2016, atendendo às condições de participação do edital e legislação vigente;
7. que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora CONTRATANTE, de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
8. que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado;
9. que visitou os locais dos serviços e tem pleno conhecimento das condições dos mesmos, quando for solicitado;
10. que a equipe técnica da empresa está de posse e ciente do conteúdo dos projetos e dos memoriais descritivos integrantes desta contratação, necessários para o preenchimento da planilha de orçamentos.
11. para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
11.1. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (x).

Porto Alegre, 14 de março de 2023

DocuSigned by:

MATHEUS LUIS HEDLER

019FE4A24E9A46A

Representante Legal
TK Elevadores Brasil LTDA

